LEI Nº 4.734 DE 08 DE SETEMBRO DE 1998

CRIA CARGO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Divisão de Limpeza Urbana, do Departamento de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento, o órgão de Coordenadoria de Garis.

Art. 2º - Para consecução do disposto no artigo anterior, fica criado um cargo público de Coordenador de Garis, para chefiar a Coordenadoria de Garis, cargo de provimento em comissão, com nível salarial previsto no anexo IV, da Lei Municipal n º 4.591/96 passa a vigorar com as seguintes modificações:

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Assessor do Executivo	74	02
Chefe de Divisão	57	39
Chefe de Gabinete	75	01
Coordenador de Creches *	38	15
Coordenador de Campanha de Saúde	38	01
Coordenador do Terminal Rodoviário	38	01
Coordenador de Garis	38	01
Coordenador do Procon	51	01
Diretor de Departamento	67	13
Motorista de Gabinete *	56	01
Procurador Geral	75	01
Secretário Municipal	75	08
Sub-Prefeito	51	01
Supervisor de Núcleo Administrativo *	54	12
Supervisor de Controle e Avaliação	63	03
Auditor de Controle e Avaliação	65	01

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 08 de setembro de 1998

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal